m. abs.
2 vol. *subst. ad. Mist. (fls. 16/19)

01-0196/2002

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0196/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: FL 01-0196/2002 DE 03/04/02

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À LEITURA, A VALORIZAÇÃO DO LIVRO, A EXPANSÃO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS E SALAS DE LEITURA, INSTITUI O PROGRAMA "UMA BIBLIOTECA EM CADA BAIRRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:55:55

00000055945-88

ARQUIVADO EM 26/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CÓD. 0213

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-0196/2002
RF. 100.405

01 - PL
01-0196/2002

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 ABR 2002
Constituição, Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre o estímulo à leitura, a valorização do livro, a expansão das bibliotecas públicas e salas de leitura, institui o programa "UMA BIBLIOTECA EM CADA BAIRRO" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMULGA:

I OBJETIVOS GERAIS

Art. 1° - A presente lei tem como objetivos: o estímulo à leitura, a difusão do livro, a expansão da rede de bibliotecas públicas e salas de leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória local, regional e nacional.

Art. 2° - Para tornar efetivos os objetivos do artigo anterior o Poder Municipal tomará medidas tendentes a:
dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção;
estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa, de informação e de formação da juventude;

a- realizar eventos para a difusão do livro;
b- atualizar e informatizar as bibliotecas do Município de São Paulo;
c- criação, instalação e organização de novas bibliotecas e salas de leitura no Município de São Paulo, inclusive em parceria com a iniciativa privada;
d- estimular e fomentar a circulação de livros de autores do Município de São Paulo;
e- contratar e capacitar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das bibliotecas e salas de leitura;
f- apoio às organizações não governamentais que defendam e trabalhem na difusão do livro e da leitura;
g- transformar o Município de São Paulo em centro de difusão do livro no Brasil e na América Latina;
h- desenvolver programas de estímulo à leitura através das Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Comunicação Social, Direitos Humanos e Cidadania, Turismo, Coordenadoria da Juventude e Programas Sociais do Governo Municipal;
i- desenvolver programas de estímulo à indústria do livro;

Art. 3° - O Município através das autoridades competentes, combaterá a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente.

II PROGRAMA "UMA BIBLIOTECA EM CADA BAIRRO"

Art. 4° - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa "Uma Biblioteca em Cada Bairro", visando a expansão e a renovação do acervo das Bibliotecas Públicas Municipais para o qual será consignada, anualmente, dotação especial no orçamento.

CMSP - ATM - 03-Apr-2002-15:08-002660

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
03 ABR 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 5 e folha de numeração sob nº
06 / 10 / 04 / 02 às ( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 196 de 02
Adelina 105 106

§ 1° A Secretaria Municipal da Cultura constituirá uma Comissão de Seleção de mil (1000) títulos, inclusive não didáticos, a serem adquiridos anualmente por essa Secretaria para a constituição de bibliotecas ou salas de leitura nos bairros em que não existem Bibliotecas Municipais e para enriquecimento e atualização dos acervos existentes.

§ 2° A Comissão de Seleção será constituída por representantes das seguintes entidades, órgãos e Secretarias:

- um representante da Secretaria Municipal da Cultura, que a presidirá;
- um representante da Coordenadoria da Juventude;
- um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- um representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;
- um representante da Câmara Brasileira do Livro;
- um representante do Sindicato Nacional dos Editores de Livros;
- um representante da Associação Brasileira de Editores de Livros;
- um representante do Conselho Regional de Biblioteconomia;
- um representante da Diretoria de Orientação Técnica – Núcleo de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante da Diretoria de Orientação Técnica – Núcleo de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante da Diretoria de Orientação Técnica – Núcleo de Documentação da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante do Sindicato de Profissionais da Educação no Ensino Municipal

Art. 5° - O número de exemplares a serem adquiridos, dos mil títulos selecionados, será determinado anualmente pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1° No âmbito desse programa, a Secretaria Municipal da Cultura não poderá adquirir obras que não tenham sido previamente selecionadas pela Comissão.

§ 2° A Secretaria Municipal de Cultura, destinará os livros adquiridos dando prioridade à constituição de bibliotecas e salas de leitura nos bairros mais carentes de equipamentos públicos.

Art. 6° Para assegurar o acesso ao livro o Poder Público Municipal estimulará a instalação de novas bibliotecas públicas em edifícios da administração pública ou da sociedade civil organizada.

§ 1° O Poder Executivo Municipal poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e/ou entidades representativas dos respectivos bairros, associações, fundações ou igrejas, inclusive com repasse de verbas e construção de obras físicas e reformas com o objetivo de criar e ampliar bibliotecas e salas de leitura com acesso irrestrito ao público em geral.

§ 2° O Poder Público criará nas bibliotecas existentes e naquelas a serem instaladas espaços diferenciados com materiais pedagógicos diversificados para atendimento das pessoas portadoras de deficiência visual, auditiva, física e mental.

§ 3° As dependências das atuais Bibliotecas Municipais, bem como aquelas a serem criadas oferecerão as facilidades arquitetônicas necessárias, para a sua utilização por portadores de necessidades especiais.

III ESTÍMULO À PRODUÇÃO LITERÁRIA

Art. 7° Para estimular a produção literária, a Secretaria Municipal de Cultura organizará anualmente um concurso literário de contos, romances, teatro e poesia para escritores em geral e especialmente para os estudantes do ensino médio, com premiação.

Folha nº 03 do proc.
Nº 196 de 07
Adelina Cordeiro - RS 100.406

§ 1° Uma das modalidades do concurso será o folclore e costumes da cultura local e regional.
§ 2° Para a realização desse concurso, bem como para sua premiação, a Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e privados.

Art. 8° O Poder Público Municipal, nos termos da presente lei, mobilizará a comunidade, por todos os meios e instrumentos a seu dispor para participar da difusão do livro, da construção, ampliação, e informatização dos acervos das Bibliotecas Públicas, bem como a sua atualização.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR
Vereador

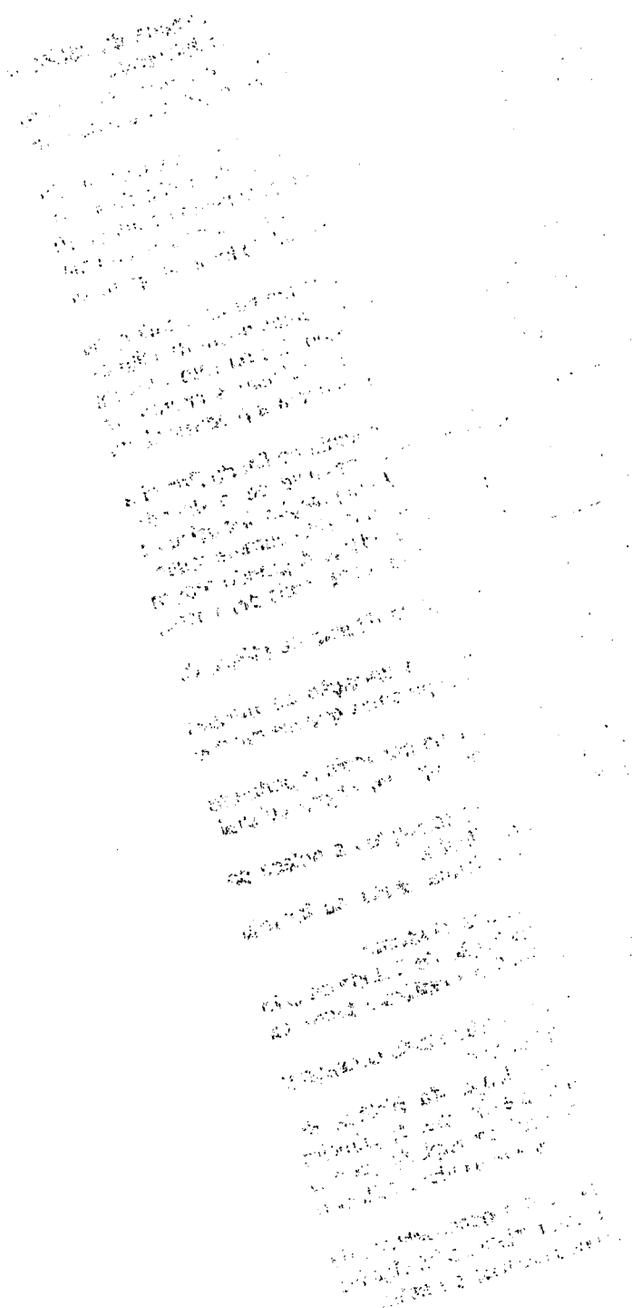

Folha nº 04 do proc.
Nº 196 de 07

JUSTIFICATIVA

Até o século XV, o livro servia exclusivamente a uma pequena minoria de sábios e estudiosos que constituíam os círculos intelectuais e que tinham acesso às bibliotecas.

A fins do século XIV, burgueses e comerciante passaram a integrar o mercado livreiro da época. A erudição laicizou-se e o número de escritores aumentou, surgindo também as primeiras obras escritas em línguas que não o latim e o grego.

Nos séculos XVI e XVII surgiram diversas literaturas nacionais. Com o desenvolvimento do sistema de impressão de Gutenberg, a Europa conseguiu dinamizar a fabricação de livros, imprimindo, em 50 anos, cerca de 20 milhões de exemplares para uma população de quase 10 milhões de habitantes, cuja maioria era analfabeta. Para a época, isso significou enorme revolução, demonstrando que o livro veio para suprir a necessidade social de ler e de aprender a ler.

Impressos em papel, feitos em cadernos costurados e posteriormente encapados, os livros tornaram-se empreendimento cultural e comercial. Entretanto a porcentagem de leitores não cresceu na mesma proporção que a expansão demográfica mundial. Somente com as modificações socioculturais e econômicas do século XIX houve um relativo aumento de leitores, sobretudo na Inglaterra e na França, onde alguns editores passaram a produzir obras completas de autores famosos, a preços baixos.

As primeiras grandes tiragens de um só livro, aconteceram somente no fim da Primeira Guerra Mundial. O número elevado de cópias, barateou o preço da unidade e difundiu romances, novelas e textos didáticos. Mesmo assim, a maior parte da população, inclusive no Brasil, continuou distanciada do livro, em parte porque o livro, em si, tinha sido durante muitos séculos objeto raro, atingível somente por um pequeno número de eruditos. A grande massa da população mostrou maior receptividade aos jornais, periódicos e folhetins, mais dinâmicos, atualizados e baratos.

Mas isso não chegou a anular o livro como símbolo cultural de difusão de idéias. Da mesma forma o rádio, o cinema e a televisão não conseguiram.

A ameaça mais recente é a internet, alguns teóricos da comunicação de massas pensaram que o livro acabaria na sua forma tradicional porém, nos deparamos que ele ganhou maior divulgação.

A palavra escrita dificilmente vai deixar de ser considerada uma das mais importantes heranças culturais, entre todos os povos e o livro continua a ser hoje um objeto cultural, repositório de uma mensagem, racional, prática ou emocional.

Entre nós, a Constituição Federal, (art. 150 inciso VI, letra *d*) consagrou a defesa do livro, vedando a instituição de impostos sobre ele, para facilitar a sua difusão.

Em vários outros dispositivos de cunho constitucional, de forma direta ou indireta prestigia-se o livro e a leitura, assim,

i) o art. 60 § 6° do ADCT aloca recursos para a erradicação do analfabetismo;

ii) o art. 49 das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição do Estado de São Paulo vai além, determina recursos e estabelece que o Poder Público mobilizará todos os setores organizados da sociedade para eliminar essa lacra social;

iii) o art. 2° das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M de São Paulo consagrou os recursos e a vontade dos Constituintes para a eliminação do analfabetismo.

Como vimos, o livro é instrumento e fonte do saber ao longo da história da humanidade. O livro continua e continuará a ser instrumento pedagógico e de lazer de primeira importância em nossa civilização e as bibliotecas públicas um "locus" privilegiado para o desenvolvimento da personalidade e da cidadania, por isso é fundamental estimular a leitura e valorizar o livro.

Infelizmente o número de bibliotecas públicas é muito inferior ao das necessidades da população, principalmente dos jovens e adolescentes por isso o presente projeto de lei objetiva a sua multiplicação no Município de São Paulo. Dispõe ainda sobre a necessidade de estimular

Folha nº 05 do proc.
Nº 196 de 02
Adelina ... Nº 160.400

a leitura e a criação literária para a difusão do conhecimento e a preservação de nossos valores culturais.

Nesses dias em que a juventude e a adolescência pela falta de oportunidades e também pela carência de espaços de lazer e de cultura fica entregue a ação de marginais, estamos convencidos de que a criação de bibliotecas e salas de leitura e que o estímulo à leitura e à criação literária por parte do Poder Público são ações extremamente necessárias, positivas e urgentes.

Por tudo isso, estamos certos de contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01- 196 de 20 02 10 / 04 / 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 10-04-02

PL. 90/92, 423/96, 635/98 Arquivo

Pl 28/02, 327/97, Andamento.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

11 / 4 / 02

BRUNO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/04/02 às 14:50 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

S E G U E ..... juntado ..... nesta ~~data~~, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em .....

(a) .....

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 04 do
Processo 196/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11170

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
★ 16 ABR 2002 ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" 13 - RDS 13-0971/2002

Senhor Presidente,

REQUEIRO seja juntado ao Projeto de Lei 196/2002 da minha autoria, a presente versão do mesmo a fim de que a Comissão de Constituição e Justiça o considere para fins de apresentação de um substitutivo quando da sua manifestação sobre o projeto.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002

CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Vereador

EDIÇÃO DE ANAIS
17 FEV 2002

À Com. de Const. e Justiça

17 / 04 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/04/02 às 19:02 h.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 08 do
Processo 19642
Carlos Roberto Silva
Reg. 111...

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº /2002

Dispõe sobre o estímulo à leitura, a valorização do livro, a expansão das bibliotecas públicas e salas de leitura, institui o programa "**UMA BIBLIOTECA EM CADA BAIRRO**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMULGA

I OBJETIVOS GERAIS

Art. 1° - A presente lei tem como objetivos: o estímulo à leitura, a difusão do livro, a expansão da rede de bibliotecas públicas e salas de leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória local, regional e nacional.

Art. 2° - Para tornar efetivos os objetivos do artigo anterior o Poder Municipal tomará medidas tendentes a:

a- dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção e acessibilidade às camadas mais pobres da população;
b- estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa, de informação e de formação da infância e da juventude;
c- realizar eventos para a difusão do livro;
d- atualizar e informatizar as bibliotecas do Município de São Paulo;
e- criação, instalação e organização de novas bibliotecas e salas de leitura no Município de São Paulo, inclusive em parceria com a iniciativa privada;
f- estimular e fomentar a circulação de livros de autores do Município de São Paulo;
g- contratar e capacitar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das bibliotecas e salas de leitura;
h- apoio às organizações não governamentais que defendam e trabalhem na difusão do livro e da leitura, em especial aquelas direcionadas a grupos de portadores de deficiências sensoriais, mentais e físicas;
i- transformar o Município de São Paulo em centro de difusão do livro no Brasil e na América Latina;
j- desenvolver programas de estímulo à leitura através das Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Comunicação Social, Direitos Humanos e Cidadania, Turismo, Coordenadoria da Juventude e Programas Sociais do Governo Municipal;
k- desenvolver programas de estímulo às micro, pequenas e médias empresas editoriais, distribuidoras e livrarias com ênfase para livros didáticos e científicos;
l- fomentar a criação e o desenvolvimento de cooperativas de editores e livreiros para a geração, editoração, impressão e distribuição de títulos, didáticos e não didáticos, a preços acessíveis à população pobre.

EDIÇÃO DE ANAIS
17 FEV 2002

Folha nº 09 do
Processo 196602
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/30

Art. 3° - O Município através das autoridades competentes, combaterá a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente.

II PROGRAMA "UMA BIBLIOTECA EM CADA BAIRRO"

Art. 4° - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa "Uma Biblioteca em Cada Bairro", visando a expansão e a renovação do acervo das Bibliotecas Públicas Municipais para o qual será consignada, anualmente, dotação especial no orçamento.

§ 1° A Secretaria Municipal da Cultura constituirá uma Comissão de Seleção e de Indicação de mil (1000) títulos, didáticos e não didáticos, a serem adquiridos anualmente por essa Secretaria para a constituição de bibliotecas ou salas de leitura nos bairros em que não existem Bibliotecas Municipais e para enriquecimento e atualização dos acervos existentes.

§ 2° A Comissão de Seleção será constituída por representantes das seguintes entidades, órgãos e Secretarias:

- um representante da Secretaria Municipal da Cultura, que a presidirá;
- um representante da Coordenadoria da Juventude;
- um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- um representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;
- um representante da Câmara Brasileira do Livro;
- um representante do Sindicato Nacional dos Editores de Livros;
- um representante da Associação Brasileira de Editores de Livros;
- um representante do Conselho Regional de Biblioteconomia;
- um representante da Diretoria de Orientação Técnica – Núcleo de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante da Diretoria de Orientação Técnica – Núcleo de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante da Diretoria de Orientação Técnica – Núcleo de Documentação da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante do Sindicato de Profissionais da Educação no Ensino Municipal

Art. 5° - O número de exemplares a serem adquiridos, dos mil títulos selecionados, será determinado anualmente pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1° No âmbito desse programa, a Secretaria Municipal da Cultura não poderá adquirir obras que não tenham sido previamente selecionadas pela Comissão.

§ 2° A Secretaria Municipal de Cultura, destinará os livros adquiridos dando prioridade à constituição de bibliotecas e salas de leitura nos bairros mais carentes de equipamentos públicos.

Art. 6° Para assegurar o acesso ao livro o Poder Público Municipal estimulará a instalação de novas bibliotecas públicas em edifícios da administração pública ou da sociedade civil organizada, priorizando as Escolas Municipais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Médio, de Educação Especial, os Centros Municipais de Ensino Supletivo e os Centros Municipais de Capacitação e Treinamento.

§ 1° O Poder Executivo Municipal poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e/ou entidades representativas dos respectivos bairros, associações, fundações ou igrejas,

Folha nº 104 do
Processo 156/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

inclusive com repasse de verbas e construção de obras físicas e reformas com o objetivo de criar e ampliar bibliotecas e salas de leitura com acesso irrestrito ao público em geral.

§ 2° O Poder Público criará nas bibliotecas existentes e naquelas a serem instaladas espaços diferenciados com recursos humanos e materiais pedagógicos diversificados para atendimento das pessoas portadoras de deficiência:

I – auditiva;
II- visual;
III- física e
IV- mental.

§ 3° O acesso e as dependências das atuais Bibliotecas Municipais, bem como aquelas a serem criadas oferecerão as facilidades arquitetônicas necessárias, para a sua utilização por portadores de necessidades especiais.

III ESTÍMULO À PRODUÇÃO LITERÁRIA

Art. 7° Para estimular a produção literária, a Secretaria Municipal de Cultura organizará anualmente um concurso literário de obras inéditas nos gêneros de conto, crônica, poesia, romance, novela, ensaio e teatro, para escritores em geral e especialmente para os estudantes do ensino médio, com premiação.

§ 1° Uma das modalidades do concurso será o folclore e costumes da cultura local e regional.

§ 2° Excetuando-se o ensaio, a produção literária poderá ser apresentada na modalidade infantil, infanto-juvenil e adulto.

§ 3° Para a realização desse concurso, bem como para sua premiação, a Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e privados.

Art. 8° O Poder Público Municipal, nos termos da presente lei, mobilizará a comunidade, por todos os meios e instrumentos a seu dispor para participar da difusão do livro, da construção, ampliação, e informatização dos acervos das Bibliotecas Públicas, bem como a sua atualização.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR
Vereador

Folha nº 11 do
Processo
Carlos Roberto Silva
Reg. 1130

JUSTIFICATIVA

Até o século XV, o livro servia exclusivamente a uma pequena minoria de sábios e estudiosos que constituíam os círculos intelectuais e que tinham acesso às bibliotecas.

No final do século XIV, burgueses e comerciantes passaram a integrar o mercado livreiro da época. A erudição laicizou-se e o número de escritores aumentou, surgindo também as primeiras obras escritas em línguas que não o latim e o grego.

Nos séculos XVI e XVII surgiram diversas literaturas nacionais. Com o desenvolvimento do sistema de impressão de Gutenberg, a Europa conseguiu dinamizar a fabricação de livros, imprimindo, em 50 anos, cerca de 20 milhões de exemplares para uma população de quase 10 milhões de habitantes, cuja maioria era analfabeta. Para a época, isso significou enorme revolução, demonstrando que o livro veio para suprir a necessidade social de ler e de aprender a ler.

Impressos em papel, feitos em cadernos costurados e posteriormente encapados, os livros tornaram-se empreendimento cultural e comercial. Entretanto a porcentagem de leitores não cresceu na mesma proporção que a expansão demográfica mundial. Somente com as modificações socioculturais e econômicas do século XIX houve um relativo aumento de leitores, sobretudo na Inglaterra e na França, onde alguns editores passaram a produzir obras completas de autores famosos, a preços baixos.

As primeiras grandes tiragens de um só livro, aconteceram somente no fim da Primeira Guerra Mundial. O número elevado de cópias, barateou o preço da unidade e difundiu romances, novelas e textos didáticos. Mesmo assim, a maior parte da população, inclusive no Brasil, continuou distanciada do livro, em parte porque o livro, em si, tinha sido durante muitos séculos objeto raro, atingível somente por um pequeno número de eruditos. A grande massa da população mostrou maior receptividade aos jornais, periódicos e folhetins, mais dinâmicos, atualizados e baratos.

Mas isso não chegou a anular o livro como símbolo cultural de difusão de idéias. Da mesma forma o rádio, o cinema e a televisão não conseguiram.

A ameaça mais recente é a internet, alguns teóricos da comunicação de massas pensaram que o livro acabaria na sua forma tradicional porém, nos deparamos que ele ganhou maior divulgação.

A palavra escrita dificilmente vai deixar de ser considerada uma das mais importantes heranças culturais, entre todos os povos e o livro continua a ser hoje um objeto cultural, repositório de uma mensagem, racional, prática ou emocional.

Entre nós, a Constituição Federal, (art. 150 inciso VI, letra *d*) consagrou a defesa do livro, vedando a instituição de impostos sobre ele, para facilitar a sua difusão.

Em vários outros dispositivos com *status* constitucional, de forma direta ou indireta prestigia-se o livro e a leitura, assim,

i) o art. 60 § 6° do ADCT aloca recursos para a erradicação do analfabetismo;

ii) o art. 49 das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição do Estado de São Paulo vai além, determina recursos e estabelece que o Poder Público mobilizará todos os setores organizados da sociedade para eliminar essa lacra social;

iii) o art. 2° das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M de São Paulo consagrou os recursos e a vontade dos Constituintes para a eliminação do analfabetismo.

Como vimos, o livro é instrumento e fonte do saber ao longo da história da humanidade. O livro continua e continuará a ser instrumento pedagógico e de lazer de primeira importância em nossa civilização e as bibliotecas públicas um "locus" privilegiado para o desenvolvimento da personalidade e da cidadania, por isso é fundamental estimular a leitura e valorizar o livro.

Folha nº 12 do
Processo 196
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Infelizmente o número de bibliotecas públicas é muito inferior ao das necessidades da população, principalmente dos jovens e adolescentes por isso o presente projeto de lei objetiva a sua multiplicação no Município de São Paulo.

Este projeto se preocupa também com a acessibilidade da população pobre ao livro que é a base de uma educação e instrução inclusiva. Muito embora a tiragem das edições de livros didáticos e científicos seja em grande escala, os preços praticados pela indústria e comércio cultural são muito elevados inviabilizando a sua difusão entre a maioria da população. Da mesma forma acontece com os livros não didáticos.

Em virtude disso, o presente projeto visa valorizar e democratizar o livro, estabelecendo uma política de incentivo à leitura, e de expansão de bibliotecas, estimula a criação literária a difusão do conhecimento e a preservação de nossos valores culturais.

Nesses dias em que a juventude e a adolescência pela falta de oportunidades e também pela carência de espaços de lazer e de cultura fica entregue a ação de traficantes e delinquentes de todo tipo, estamos convencidos de que a criação de bibliotecas e salas de leitura e que o estímulo à leitura e à criação literária por parte do Poder Público são ações extremamente necessárias e urgentes para que nossos jovens, adolescentes e munícipes em geral exerçam plenamente sua cidadania.

Por tudo isso, estamos certos de contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Ao Nobre Vereador Thaci
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 9 de 11 de

Presidente

SEGUE , juntado , nesta data
documento , e papel de informação
rubricado , folha nº 13
em 27/6/02

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Folha nº 13 do
Processo nº 196/02
Reg. 11.120

16 - PAR
16-0890/2002

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 196/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que visa dispor sobre o estímulo à leitura, a valorização do livro, a expansão das bibliotecas públicas e salas de leitura, instituindo o Programa Üma Biblioteca em Cada Bairro".

A propositura apresenta medidas tendentes a dinamizar e democratizar a difusão do livro, visando a expansão e renovação do acervo de bibliotecas públicas municipais, atribuindo à Secretaria Municipal da Cultura a função de constituir uma Comissão para a seleção de 1000 títulos, inclusive não didáticos, a serem adquiridos anualmente para a implantação deste programa, realizando também concursos literários anualmente.

No que tange ao aspecto legal, embora o artigo 37, pár. 2°, IV da LOM, trate da iniciativa privativa do Prefeito para elaboração de leis que abordem o tema de serviços públicos, nos parece que o Projeto de Lei em discussão não interfere na competência do Executivo, pois não interfere no "modos operandi" dos serviços públicos voltados para a cultura, ampliando os espaços para leitura e facilitando o acesso em especial dos jovens à literatura.

Ainda que restasse qualquer dúvida quanto a este ponto que envolve a possibilidade de ingerência em competências de outro Poder, esta Comissão tem decidido reiteradas vezes pela possibilidade de haver competência concorrente quanto ao tema, em consonância com a jurisprudência que tem se firmado sobre o tema :*"A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo."* (STF - *AdIn* 872/RS de 03/06/93 e *AdIn* 1060/RS de 01/08/94).

Assim, entendemos ser o presente projeto meritório e juridicamente fundamentado, restando não haver ingerência do legislativo nas atribuições privativas da Prefeita, motivo pelo qual, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26.6.02

17 - RELCOM
17-1485/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 06 02
página 93 coluna 01
conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 28/06/02

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 01/07/02 as 17:15 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Carlos Neder
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Administração Pública
06/08/02.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data ~~papel sem informação~~ rubricado sob
folha nº 14 A 19 a) Documentos 01/11/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº 14 do
Processo 196/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1543/2002

/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/02.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que visa a dispor sobre o estímulo à leitura e à produção literária, à valorização do livro, à expansão das bibliotecas públicas e salas de leitura, bem como a instituir o Programa "Uma Biblioteca em Cada Bairro".

Prevê o projeto de lei em tela diversas medidas tendentes a dinamizar e democratizar a difusão do livro e estimular a leitura, destacando-se, entre elas, a atualização e informatização das bibliotecas, a criação e instalação de novas bibliotecas e salas de leitura, inclusive em parceria com a iniciativa privada, bem como o desenvolvimento de programas de estímulo à indústria do livro e o combate à pirataria.

Pretende, ainda, referida propositura instituir o Programa "Uma Biblioteca em Cada Bairro", que visa a expansão e renovação do acervo das Bibliotecas Públicas Municipais, por meio da aquisição anual pela Secretaria Municipal da Cultura de 1000 (mil) títulos, inclusive não didáticos, a serem selecionados por

17 - RELCOM
17-4127/2002

Folha nº 15 do
Processo 196/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

uma Comissão de Seleção, constituída por representantes de diversas entidades, órgãos e Secretarias Municipais.

Com efeito, o número de bibliotecas públicas no Município de São Paulo e, principalmente, a qualidade de suas instalações, não contemplam as necessidades da população.

Em sua grande parte, as bibliotecas públicas não dispõem de climatização adequada, o que compromete a vida útil de seu acervo, nem, tampouco, estão devidamente informatizadas.

De outra parte, há bairros no Município que não dispõem, sequer, de uma biblioteca.

Entendemos, contudo, que o nome dado ao programa, "Uma Biblioteca em Cada Bairro", não retrata com fidelidade a intenção do projeto, que não é a de, simplesmente, construir uma biblioteca em cada bairro, mas aprimorar as bibliotecas já existentes, ampliando-lhes o acervo, garantindo-lhes infra-estrutura para atender aos portadores de necessidades, promovendo sua informatização e, também, promover parcerias com a iniciativa privada para a construção de novas bibliotecas.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em tela, apresentando, contudo, o seguinte **substitutivo:**

Folha nº -16- do
Processo 196/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 196/02

Dispõe sobre o estímulo à leitura, a valorização do livro, a expansão das bibliotecas públicas e salas de leitura, institui o programa "**BIBLIOTECA DO MEU BAIRRO**" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

I OBJETIVOS GERAIS

Art. 1° - A presente lei tem como objetivos: o estímulo à leitura, a difusão do livro, a expansão da rede de bibliotecas públicas e salas de leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória local, regional e nacional.

Art. 2° - Para tornar efetivos os objetivos do artigo anterior o Poder Municipal tomará medidas tendentes a:

I - dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção e acessibilidade às camadas mais pobres da população;
II - estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa, de informação e de formação da infância e da juventude;
III - realizar eventos para a difusão do livro;
IV - atualizar e informatizar as bibliotecas do Município de São Paulo;
V - criação, instalação e organização de novas bibliotecas e salas de leitura no Município de São Paulo, inclusive em parceria com a iniciativa privada;
VI - estimular e fomentar a circulação de livros de autores do Município de São Paulo;
VII - contratar e capacitar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das bibliotecas e salas de leitura;
VIII - apoio às organizações não governamentais que defendam e trabalhem na difusão do livro e da leitura, em especial aquelas direcionadas a grupos de portadores de necessidades especiais;

Folha nº - 17 - do
Processo 196/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

IX - transformar o Município de São Paulo em centro de difusão do livro no Brasil e na América Latina;
X - desenvolver programas de estímulo à leitura através das Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Comunicação Social, Direitos Humanos e Cidadania, Turismo, Coordenadoria da Juventude e Programas Sociais do Governo Municipal;
XI - desenvolver programas de estímulo às micro, pequenas e médias empresas editoriais, distribuidoras e livrarias com ênfase para livros didáticos e científicos;
XII - fomentar a criação e o desenvolvimento de cooperativas de editores e livreiros para a geração, editoração, impressão e distribuição de títulos, didáticos e não didáticos, a preços acessíveis à população pobre.

Art. 3° - O Município através das autoridades competentes, combaterá a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente.

II PROGRAMA "BIBLIOTECA DO MEU BAIRRO"

Art. 4° - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa "Biblioteca do Meu Bairro", visando a expansão e a renovação do acervo das Bibliotecas Públicas Municipais para o qual será consignada, anualmente, dotação especial no orçamento.

§ 1° - A Secretaria Municipal da Cultura constituirá uma Comissão de Seleção e de Indicação de mil (1000) títulos, didáticos e não didáticos, a serem adquiridos anualmente por essa Secretaria para a constituição de bibliotecas ou salas de leitura nos bairros em que não existem Bibliotecas Municipais e para enriquecimento e atualização dos acervos existentes.
§ 2° - A Comissão de Seleção será constituída por representantes das seguintes entidades, órgãos e Secretarias:

I - um representante da Secretaria Municipal da Cultura, que a presidirá;
II - um representante da Coordenadoria da Juventude;
III - um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
IV - um representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;
V - um representante da Câmara Brasileira do Livro;
VI - um representante do Sindicato Nacional dos Editores de Livros;
VII - um representante da Associação Brasileira de Editores de Livros;
VIII - um representante do Conselho Regional de Biblioteconomia;
IX - um representante da Diretoria de Orientação Técnica – Núcleo de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;

Folha nº 18 do
Processo 196/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

X - um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;
XI - um representante da Diretoria de Orientação Técnica – Núcleo de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação;
XII - um representante da Diretoria de Orientação Técnica – Núcleo de Documentação da Secretaria Municipal de Educação;
XIII - um representante do Sindicato de Profissionais da Educação no Ensino Municipal.

Art. 5° - O número de exemplares a serem adquiridos, dos mil títulos selecionados, será determinado anualmente pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1° - No âmbito desse programa, a Secretaria Municipal da Cultura não poderá adquirir obras que não tenham sido previamente selecionadas pela Comissão.

§ 2° - A Secretaria Municipal de Cultura, destinará os livros adquiridos dando prioridade à constituição de bibliotecas e salas de leitura nos bairros mais carentes de equipamentos públicos.

Art. 6° - Para assegurar o acesso ao livro o Poder Público Municipal estimulará a instalação de novas bibliotecas públicas em edifícios da administração pública ou da sociedade civil organizada, priorizando as Escolas Municipais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Médio, de Educação Especial, os Centros Municipais de Ensino Supletivo e os Centros Municipais de Capacitação e Treinamento.

§ 1° - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e/ou entidades representativas dos respectivos bairros, associações, fundações ou igrejas, inclusive com repasse de verbas e construção de obras físicas e reformas com o objetivo de criar e ampliar bibliotecas e salas de leitura com acesso irrestrito ao público em geral.

§ 2° - O Poder Público criará nas bibliotecas existentes e naquelas a serem instaladas espaços diferenciados com recursos humanos e materiais pedagógicos diversificados para atendimento das pessoas portadoras de deficiência auditiva, visual, física ou mental.

§ 3° - O acesso e as dependências das atuais Bibliotecas Municipais, bem como aquelas a serem criadas oferecerão as facilidades arquitetônicas necessárias, para a sua utilização por portadores de necessidades especiais.

III ESTÍMULO À PRODUÇÃO LITERÁRIA

Folha nº 19 do
Processo 196/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Art. 7° - Para estimular a produção literária, a Secretaria Municipal de Cultura organizará anualmente um concurso literário de obras inéditas nos gêneros de conto, crônica, poesia, romance, novela, ensaio e teatro, para escritores em geral e especialmente para os estudantes do ensino médio, com premiação.

§ 1° - Uma das modalidades do concurso será o folclore e costumes da cultura local e regional.

§ 2° - Excetuando-se o ensaio, a produção literária poderá ser apresentada na modalidade infantil, infanto-juvenil e adulto.

§ 3° - Para a realização desse concurso, bem como para sua premiação, a Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e privados.

Art. 8° - O Poder Público Municipal, nos termos da presente lei, mobilizará a comunidade, por todos os meios e instrumentos a seu dispor para participar da difusão do livro, da construção, ampliação, e informatização dos acervos das Bibliotecas Públicas, bem como a sua atualização.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/10/02.

CARLOS NEDER
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 11 / 2002
página 68 coluna 5 III XIV
Conferido:

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01 / 11 /02

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 06/11/02 as 11:10 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR RAUL CORTEZ
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

07 / 11 / 02

PRESIDENTE

SEGUE - junto - documento - nesta data rubricado - sob folha - n.º 20
Em 09 / 12 /02

Folha nº # 207 do
Processo 196/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1837/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., o projeto em análise por esta Comissão dispõe sobre o estímulo à leitura, através da valorização do livro e da expansão das bibliotecas públicas e salas de leitura.

O projeto prevê a conservação das bibliotecas públicas municipais já existentes nos bairros e a criação de pelo menos uma biblioteca em bairro onde não haja ainda biblioteca pública.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Cultura deverá constituir uma Comissão de Seleção e de Indicação de mil títulos didáticos e não didáticos, que deverão ser adquiridos, anualmente, os quais comporão as bibliotecas ou salas de leitura nos bairros onde esses equipamentos ainda não existem e enriquecerão o acervo daquelas já em funcionamento.

Também prevê o estímulo à produção literária, através da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá organizar, anualmente, um concurso literário de contos, romances, teatro e poesia, para escritores em geral e para os estudantes do ensino médio, com premiação, para a qual a Secretaria poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Acompanham a propositura os seguintes pareceres: Comissão de Constituição e Justiça: pela Legalidade; Comissão de Administração Pública: *favorável, com substitutivo (fls. 14/19)*.

Da parte desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, consideramos as medidas propostas de extrema importância para o incremento do hábito de leitura em nossa cidade e para a propagação do livro entre a população, principalmente aquela mais carente e que pouca chance tem de acesso à leitura e a outras formas de cultura e lazer.

Assim, em razão dos méritos evidentes e do interesse público inegável do projeto em tela, nosso parecer é favorável, mas nos termos do substitutivo acima mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/12/02.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6230/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 12 / 02
página 61 coluna 3ª
Conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09 / 12 / 02

AMÉLIA M.J. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 10 / 12 / 2002 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de dezembro de 2002

Presidente

SEGUE ___ ; juntado ___ ; nesta data
documento ___ e papel de informação
rubricado ___ sob folha ___ n.º 21
Em / /

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

PUBLIQUE-SE
12/03/2003

Folha nº 21 do
Processo nº 196/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0077/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior., dispõe sobre o estímulo à leitura, à valorização do livro, à expansão das bibliotecas públicas e salas de leitura e institui o programa "UMA BIBLIOTECA EM CADA BAIRRO".

O Autor apresentou nova versão para o projeto que foi incorporada ao substitutivo da Comissão de Administração Pública.

No substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública propôs-se a alteração ao nome do programa para "BIBLIOTECA DO MEU BAIRRO", justificando que a intenção do projeto não é simplesmente construir uma biblioteca em cada bairro, mas aprimorar as bibliotecas já existentes, ampliando-lhes o acervo, garantindo-lhes infra-estrutura para atender aos portadores de necessidades, promovendo sua informatização e promover parcerias com a iniciativa privada para a construção de novas bibliotecas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/03/03

Presidente –

Relator -

17 - RELCOM
17-2018/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / março / 2003
pagina 82 coluna 2ª
Conferido:

A A. T. M.
Em, 18/3/03

Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação relacionados sob nº 22
Em 05/01/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo n.º 01-196 de 2002 05/01/05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 23 e 24 e folha de informação sob nº 14/03/05a

M. Aparecida M. Nicker

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

DEFERIDO

★ 24 FEV 2005 ★

PRESIDENTE

Folha nº 23 do proc.
nº 196 de 2002

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;

25 FEV 2005

Folha nº 24 do proc.
nº 196 de 2002

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- **Ricardo Montoro:**

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- **William Woo:**

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.

JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha(s) de informação rubricados sob nº 25
Em 05/01/2009
Ass: Ma José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo n.º 01 - 0196 de 2002 05/01/2009 (a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MPN: 71194

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 25 fls.

Arquivado em 26.01.2009

Func.º

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 06 e 07 e folha de informação sob nº 08 27 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Folha nº 26
Proc. 01-199 / 2002
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

DEFERIDO
12 FEV. 2009
PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00124/2009

REQUEIRO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; Pl 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
18

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

RECEBIDO - SGP - 22
12 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha nº 27
Proc. 01-196/2007
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-196 de 2009 27 FEV 2009 (a) .....

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 129/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

27 FEV 2009

SGP.33 em.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
20/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PEÇO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 22/07/09 17:00 hs

POR

SAÍDA: Às: h ASS.:

Sr(a). Alessandra

Efetuar pesquisa.

SP. 02/07/2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
em 02/07/09

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) ( ) documento(s) de
fls. 09 / 10 . S.P. 31/07/09

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

Folha 22
Proc. Nº 196 / 02
Assessoria

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0196/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.477, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação da Semana da Leitura.
- Lei nº 10.005, de 02 de dezembro de 1985, que autoriza o Executivo a ofertar anualmente, às Escolas Municipais, pequenas bibiliotecas-prêmio e, aos alunos, livros como incentivo à leitura.
- Projeto de Lei nº 35/09, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que institui o Programa Leitura do Dia a Dia no Município de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 535/08, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei nº14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril.
- Projeto de Lei nº 767/07, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a universalização do "acesso à cultura", institui a "Biblioteca-cidadã".
- Projeto de Lei nº 206/06, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que cria as Coordenadorias das Bibliotecas Comunitárias, nas regiões de cada Subprefeitura da Capital.
- Projeto de Lei nº 237/04, de autoria da ex-Vereadora Tita Dias, que institui o Programa Concertos de Leitura no Município de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 229/04, de autoria da ex-Vereadora Tita Dias, que institui o Programa de Formação de Mediadores de Leitura.

Acompanham esta informação cópias dos documentos mencionados.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 03 de julho de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 30
Proc. Nº 19602
Alessandra [illegible]
RF [illegible]

LEI Nº 14.477 DE 11 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 506/05)
(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)
Dispõe sobre a criação da Semana da Leitura e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituída a Semana da Leitura, (VETADO).
Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 3º (VETADO), o Poder Executivo envidará esforços para incentivar a realização de atividades voltadas à leitura.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.
A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

Folha 31
Proc. Nº 136 / 02
Alessandra Sabaki
RF. 14.136

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14477**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.477 11/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a criação da Semana da Leitura, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 506/2005 (ver documento)
Autor(es): Noemi Nonato

[Back]

Folha 32
Proc. Nº 46.102
Alessandra Lebaki
RF. 01.136

LEI Nº 10.005 , DE 02 DE dezembro DE 1.985

Autoriza o Executivo a ofertar anualmente, às Escolas Municipais, pequenas bibliotecas-prêmio e, aos alunos, livros como incentivo à leitura, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de novembro de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo ofertará, anualmente, a título de incentivo à leitura, uma pequena biblioteca, de caráter eclético, observado o limite de uma para cada Escola Municipal de 1º Grau, bem como livros para um aluno representante de cada uma das oito séries do 1º Grau de cada Escola Municipal.

Parágrafo único - Receberão a biblioteca-prêmio e os livros de que trata este artigo, anualmente, todas as Escolas Municipais de 1º Grau que possuírem Sala de Leitura instalada e em funcionamento.

Art. 2º - Fica mantido, para o evento de que trata esta lei, o nome "Biblioteca Cidade de São Paulo".

Art. 3º - O valor de cada biblioteca-prêmio será o equivalente a 3 (três) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - U.F.M., vigente a 1º de janeiro de cada exercício, ficando também incluídos nesse valor, os livros que serão adquiridos para premiação dos alunos.

Parágrafo único - Para fins de concessão das bibliotecas-prêmio e dos livros de que cuida a presente lei, no ano de 1.985, será utilizada, excepcionalmente, a soma dos recursos consignados no orçamento do exercício, da Secretaria Municipal de Educação para a "Biblioteca-Prêmio Cidade de São Paulo" e para o "Concurso Anual de Leitura".

Art. 4º - A seleção dos livros que integrarão as bibliotecas-prêmio ficará a cargo de uma Comissão composta de 5 membros, a ser constituída anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, dentre elementos da própria Secretaria e outros convidados representativos da área de Literatura Infanto-Juvenil.

Art. 5º - A entrega das bibliotecas-prêmio será realizada no transcorrer da "Semana Nacional do Livro", de 23 a 29 de outubro de cada ano, oportunidade em que serão premiados os alunos e as escolas a que se refere o artigo 1º desta lei.

§ 1º - A entrega será realizada a nível de Delegacia Regional de Educação Municipal - DREM, na forma estabelecida pela autoridade da área.

§ 2º - Cada escola premiada indicará, anualmente, como seu representante, para fins de recebimento da biblioteca-prêmio e dos livros (Prêmio Incentivo) oito alunos, um de cada série de 1º Grau, eleitos livremente por seus pares, especialmente para este fim.

Art. 6º - As normas para execução da presente lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 9.053, de 8 de maio de 1.980.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de dezembro de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.
MARIO COVAS, PREFEITO
JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
GUIOMAR NAMO DE MELLO, Secretário Municipal de Educação
IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de dezembro de 1.985.
JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 34
Proc. Nº 146/02

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **incentivo AND leitura**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 10.005 02/12/1985 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza o Executivo a ofertar anualmente as escolas municipais pequenas bibliotecas-premio e, aos alunos, livros como incentivo a leitura, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 152/1985 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Mario Covas

Revogação: Revoga a Lei nº 9.053/1980. (ver documento)

Notas: - A entrega da biblioteca-premio sera realizada no transcorrer da "Semana Nacional do Livro", de 23 a 29 de outubro de cada ano.

[Back]

Folha 35
Proc. Nº 1460102
Alessandra Laboki
RF. 11.139

PROJETO DE LEI 01-0035/2009 do Vereador Ushitaro Kamia (DEM)

""Institui o Programa Leitura do Dia a Dia no município de São Paulo e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, por esta lei, o "Programa Leitura do Dia a Dia " na rede pública de bibliotecas, estabelecimentos de ensino, parques e equipamentos culturais no Município de São Paulo.

Art. 2º. O "Programa Leitura do Dia a Dia" tem por finalidade incentivar o gosto pela leitura através de leituras interpretativas de poesias e textos, promovidas por profissionais de literatura, lingüística , música, política,atualidades e demais interessados em desenvolver a arte da leitura.

Art. 3º. O programa tem caráter interativo, e poderá contar com a participação de funcionários públicos e voluntários, especialistas ou estudantes que possam contribuir com questões dos temas abordados, bem como realizar sessões de lançamentos de livros e publicações de todos os generes.

Art. 4º. O programa constará do calendário de atividades do município em parceria com a Secretaria de Educação , Secretaria de Esportes Lazer e Recreação e Secretaria de Cultura.

Art. 5º. O programa poderá ser desenvolvido através de convênios e parcerias com editoras, livrarias, universidades e demais centros de ensino, bem como entidades afins da sociedade civil.

Art. 6º. O programa deve contemplar atividades específicas e orientadas para portadores de deficiência.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha 36
Proc. Nº 1986 / 02

PROJETO DE LEI 01-0535/2008 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)
"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Acresce alínea ao inciso LXXVI, do artigo 7º, Capítulo II , da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril.
Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá publicar textos de orientação e incentivo ao estudo e à leitura assim como realizar as mais variadas atividades de motivação tais como: palestras, simpósios, shows, concursos, gincanas, atividades lúdicas e outras correlatas. Poderá ainda, suscitar a celebração de convênios com entidades governamentais e não-governamaentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.
Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha 27
Proc. Nº 196 / 07
Assessoria Legislativa
RF 41.105

PROJETO DE LEI 01-0767/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)

Dispõe sobre a universalização do "acesso à cultura", institui a "Biblioteca-cidadã", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Como forma de universalização do acesso à cultura referido no caput do art. 215 da Constituição da República, fica instituída a "Biblioteca Cidadã" no Município de São Paulo, de modo a promover:

I - a conscientização do acesso à cultura como um direito fundamental da pessoa humana.

II - o pleno exercício dos direitos culturais;

III - o acesso às fontes da cultura nacional;

IV - a valorização e a difusão das manifestações culturais;

V - o respeito aos valores culturais.

Parágrafo Único - A "biblioteca-cidadã" tem como objetivo central facilitar, a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço físico da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. As escolas públicas municipais, bem como as demais unidades da rede municipal de ensino, incluindo os Centros de Educação Unificada, deverão possuir bibliotecas que possibilitem o acesso da comunidade local e da comunidade do entorno dessas unidades.

Parágrafo único - Sempre que possível, as bibliotecas das unidades da rede municipal de ensino deverão ter entrada própria, com porta de acesso na área externa dos prédios, respeitando as condições de segurança dos alunos e o patrimônio municipal.

Art. 3º. As bibliotecas municipais deverão possuir acervo próprio de livros capaz de atender a comunidade do entorno da biblioteca.

Parágrafo Único - O empréstimo dos livros deverá ser regulamentado em regimento interno das bibliotecas, respeitando-se o percentual máximo de 70% dos empréstimos para a Comunidade Local.

Art. 4º. As bibliotecas municipais já existentes, situadas em prédios da rede municipal de ensino, deverão adaptar-se às exigências desta Lei em prazo a ser determinado pelo Executivo.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias e que poderá dispor, inclusive, sobre possível parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes

Folha 38
Proc. Nº 196 /06
Assessoria Legislativa
RE 11.136

PROJETO DE LEI 01-0206/2006 do Vereador Carlos Apolinario (PDT)

"Cria, as COORDENADORIAS DAS BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS", nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica criadas, denominadas e implantadas as COORDENADORIAS DAS BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS, que passarão a integrar o organograma das Subprefeituras e deverão ser instaladas nas mesmas.

Artigo 2º - Será implantado na Sede de cada Subprefeitura da Capital, uma Coordenadoria das Bibliotecas Comunitárias com os seguintes objetivos:

I – Implementar as Bibliotecas Comunitárias na região;

II – Criar estratégias para freqüência da população;

III – Desenvolver critérios pedagógicos na aquisição do acervo;

IV – Estimular o acesso fácil à leitura e a formação de uma comunidade de leitores, de jornais, revistas, clássicos da literatura brasileira e infanto-juvenil;

V – Criar as campanhas de leitura solidária;

VI – Organizar campanhas para doação de livros e revistas;

VII – Desenvolver mecanismo que facilitem o acesso à leitura dos portadores de deficiência;

Parágrafo Único – É de responsabilidade da Coordenadoria providenciar autorização, junto ao órgão público para instalação e funcionamento das Bibliotecas Comunitárias em praças ou em espaços públicos.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, proporcionar o suporte para organização e desdobramento das bibliotecas comunitárias em todos os quadrantes da cidade de São Paulo, bem como sua fiscalização.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes"

Folha 39
Proc. Nº 196 102
Alessandra Sabaki
RF. 11.136

PROJETO DE LEI 01-0237/2004 da Vereadora Tita Dias (PT)
"Institui o Programa Concertos De Leitura no município de São Paulo e dá outras providências.
Art. 1º. Fica instituído, por esta lei, o Programa "Concertos de Leitura" na rede pública de bibliotecas, estabelecimentos de ensino, parques e equipamentos culturais no Município de São Paulo.
Art. 2º. O Programa "Concertos de Leitura" tem por finalidade incentivar o gosto pela leitura através de leituras interpretativas de poesias e textos, promovidas por profissionais de literatura, lingüística e música e demais interessados em desenvolver a arte da leitura.
Art. 3º. O programa tem caráter multidisciplinar e interativo, e poderá contar com a participação de especialistas e demais voluntários que possam contribuir com questões de literatura e linguagem e suas implicações com a atividade de leitura de textos.
Art. 4º. O programa constará do calendário de atividades do município em comemoração ao "Dia Mundial da Leitura" e poderá ser incluído nas atividades de complemento educacional. Art. 5º. O programa poderá ser desenvolvido através de convênios e parcerias com editoras, livrarias, universidades e demais centros de ensino, bem como entidades afins da sociedade civil, objetivando a implementação do programa.
Art. 6º. O programa deve contemplar atividades específicas e orientadas para portadores de deficiência.
Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Folha 40
Proc. Nº 1900/02
Alessandra Tabaki
RF. 11.136

PROJETO DE LEI 01-0229/2004 da Vereadora Tita Dias (PT)
"Institui o programa de Formação de Mediadores de Leitura"
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído o Programa de Formação de Mediadores de Leitura na rede pública de bibliotecas e estabelecimentos de ensino do Município.
Art. 2º. O programa será destinado prioritariamente aos atendentes debibliotecas públicas municipais, e estendido aos funcionários dos museus municipais, professores da rede pública municipal, funcionários dos equipamentos culturais, visando estimular a mediação e orientação à leitura.
Art. 3º. O programa tem caráter multidisciplinar e interativo e poderá contar com a participação de especialistas e demais voluntários que possam contribuir com embasamento teórico referente aos aspectos sócio-culturais do programa, questões de literatura e linguagem e suas implicações com a atividade de leitura propriamente dita.
Art. 4º. O programa consistirá de campanha de incentivo à mediação de leitura através dos meios disponíveis pelo Município mais adequados à comunicação aos usuários e destinatários do programa.
Art. 5º. O programa poderá ser desenvolvido através de convênios e parcerias com universidades e demais centros de ensino, bem como com entidades afins da sociedade civil, objetivando a capacitação dos Mediadores de Leitura.
Art. 6º. O programa deve contemplar atividades específicas e orientadas para portadores de deficiência.
Art. 7º. Decreto do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s), rubricado(s) sob nº(s) ____ a ____ e folha de informação sob nº 91 520/17

Andrés [illegible] Lopes
Técnico Administrativo
RA 11.365

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 196 de 2002, 02 / 01 / 2013 (a)

André Rotencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 27.03.2009
Arquivado novamente em 10.01.2013
Com 41 folhas.

Rubens Gonçalves Junior
RF 11.202
27/02/2009